

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PROJETO DE LEI 012/2018

| CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE |
|--|
| Protocolo sob o nº 0109 2018 |
| Data: 07,05,18 ps 16: 12,:53 |
| |
| Engarregado |

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal 9.093/1995, feriado Municipal o dia Corpus Christi (data móvel).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, 24 de abril de 2018.

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

Presidente

MARCO ANTÔNIO GRILLO

Vice-Presidente

FRANCISCO CARLOS FOLETTO

1º Secretário

ADRIANA APARECIDA ULIANA

2ª Secretária

GILBERTO B. ZANOLI

Vereador

NEUCIMAR B. SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

JUSTIFICATIVA

A instituição de datas comemorativas é típica atribuição da competência legislativa municipal. O Município instituir feriados religiosos, no máximo de três, além do coincidente com a sexta-feira da Paixão, por motivos religiosos e atendendo às tradições locais. Nesse sentido, já decidiu o tribunal de Justiça de São Paulo:

"Processo nº 053.09.040440-0 - (...). No caso, o Município ao instituir como feriado o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, extrapolou os limites de sua competência, porque não é possível a criação de feriado civil fora das hipóteses legais. Além disso, tal feriado não pode ser considerado religioso para os fins do art. 2° da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. Sendo assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos do feriado instituído pela Lei Municipal nº. 13.707, de 7 de janeiro de 2004, somente em relação ao autor e seus associados. Expeça-se o necessário."

Assim sendo, esclarecemos que feriados Municipais podem ser criados, mediante lei de iniciativa parlamentar ou do Chefe do Poder Executivo, desde que não extrapole o número máximo de feriados religiosos estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.093/95.

Verifica-se que no Brasil há uma forte influência da tradição cristã, temos a consagração de feriados Municipais, como o de Corpus Christi em praticamente todo o território nacional. Em nosso Município não é diferente, pois existe grande manifestação da população que trata a data de forma honrosa e comemorativa.

Assim, ante o exposto, conclamo aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação, conforme apresentado.

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

Presidente

FRANCISCO CARLOS FOLETTO

1º Secretário

GILBERTO B. ZANOLI

Vereador

MARCO ANTÔNIO GRILLO

Vice-Presidente

ADRIANA ARARECIDA ULIANA

2ª Secretária

NEUCIMAR B. SIL

Vereador